



CONSULTA FORMAL

REF.: PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS (“CONSULTA FORMAL”) POR MEIO DE MANIFESTAÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA DO ONNI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF SOB O Nº 42.794.237/0001-31.

Prezado Cotista,

A HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, na qualidade de Administradora do Fundo acima referido, vem por meio desta, convocar V.Sa. a participar da Assembleia Especial Extraordinária, a ser realizada de forma não presencial, por meio da coleta de voto à distância (“Consulta Formal”), cuja formalização da apuração ocorrerá no dia 04 de agosto de 2025, às 11h, utilizando-se de Cédula de Voto à Distância (“Cédula de Voto”), na forma do Anexo II ao presente Edital, para deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

Aprovar em sede de assembleia geral extraordinária **(1)** a modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do regulamento do Fundo: **1.1)** inclusão do originador V3 INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A nas definições previstas no item 4.1; **1.2)** correção das alíneas “c” e “e” do item 5.13, quanto à política de investimentos; **1.3)** inclusão do item 7.4, quanto aos prestadores de serviço específicos da classe, com a renumeração do item seguinte; **1.4)** modificação do Capítulo VIII, quanto à natureza, processos de originação dos direitos creditórios e política de concessão de crédito, com a alteração do item 8.2 e exclusão dos itens 8.3 e 8.4; **1.5)** reformulação do item 9.1, quanto à política de cobrança dos direitos creditórios elegíveis, com a absorção parcial do subitem 9.1.1 e a consequente renumeração dos subitens seguintes; **1.6)** modificação das taxas, com a exclusão do inciso I do item 11.1, com a renumeração do inciso seguinte, relativo à remuneração da administradora, bem como a alteração da taxa de gestão, com a inclusão da remuneração da consultora no item 11.2; **1.7)** modificação dos fatores de risco, previstos no item 17.1, especialmente com a inclusão dos incisos XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX, renumerando o inciso seguinte, relativos, respectivamente, à “Atuação do Originador como Agente de Cobrança”, “Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios”, “Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica” e “Vícios Questionáveis”; **1.8)** inclusão de novos encargos específicos da classe, com a adição dos incisos V e VI no item 21.1; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

Uma cópia do Regulamento do Fundo, demonstrando as alterações propostas com marcas de revisão, está sendo enviada em conjunto com o presente Edital de Convocação, na forma de Anexo I, e caso seja aprovado, o Novo Regulamento passará a vigorar nos termos da legislação vigente.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Instruções para preenchimento e envio da manifestação de voto por escrito (cédula de voto)

(i) Preencher todos os campos com o voto

Importante: Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha.



- (ii) Imprimir o voto, assinar e digitalizar, sendo também permitida a assinatura digital, através de certificado digital.
- (iii) Ressaltamos que a Manifestação de Voto deverá ser enviada à Administradora do Fundo **até o dia 04 de agosto de 2025, às 11h, exclusivamente por meio eletrônico**, para o seguinte endereço eletrônico: juridico@hemeradtvm.com.br incluindo no assunto do e-mail: **FIDC ONNI – CONSULTA FORMAL**.

Juntamente com a manifestação de voto escrita e assinada, o Cotista deverá enviar para o e-mail: juridico@hemeradtvm.com.br; **(i)** imagem legível do RG ou documento equivalente com foto; **(ii)** para os cotistas que se fizerem representar por procuração, os procuradores deverão ter sido constituídos há menos de 1 (um) ano, enviar o instrumento de procuração – com firma reconhecida ou certificado digital com e poderes específicos de representação; **(iii)** se Pessoas Jurídicas: imagem do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e **(iv)** se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

Ressaltamos que a manifestação de voto poderá ser enviada durante todo o período de votação, iniciado no recebimento desta correspondência até às 11h do dia 04 de agosto de 2025, conforme já mencionado acima.

A resposta pelos Cotistas à Consulta Formal deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

As decisões da Assembleia Geral via processo de Consulta Formal, serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias de sua realização.

Sendo o que nos cumpre para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Curitiba, 23 de julho de 2025

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA



**ANEXO I À CONSULTA FORMAL DA
ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DO
ONNI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 42.794.237/0001-31**

(VERSÃO MARCADA DO REGULAMENTO DO FUNDO)



**ANEXO II À CONSULTA FORMAL DA
ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DO
ONNI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 42.794.237/0001-31**

MODELO DE CÉDULA DE VOTO À DISTÂNCIA

CÉDULA DE VOTO À DISTÂNCIA

À

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
Administradora do ONNI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - CNPJ/MF
42.794.237/0001-31

**Ref.: RESPOSTA AO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS
("CONSULTA FORMAL") POR MEIO DE MANIFESTAÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA DO ONNI FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF SOB O Nº 42.794.237/0001-31.**

Em resposta à Consulta Formal enviada em 23/07/2025, aos Cotistas do ONNI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, para a Assembleia Especial Extraordinária de 04/08/2025, manifesto meu voto acerca das seguintes matérias:

(1) Modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única ("Anexo I") do regulamento do Fundo:

1.1) inclusão do originador V3 INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A nas definições previstas no item 4.1, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ORIGINADOR *V3 INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Pinho Pessoa, nº 1019, sala 05, CEP 60.135-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.320.462/0001-69"*

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

1.2) correção das alíneas "c" e "e" do item 5.13, quanto à política de investimentos, passando a vigorar com os termos abaixo:

"5.13. *A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:*

(...)

c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas "a" e "b" acima;

(...)

e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas "a", "b", "c" e/ou "d" acima, os quais poderão ser administrados e/ou

geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;”

☐ Aprovo ☐ Não Aprovo ☐ Abstenho-me

1.3) inclusão do item 7.4, quanto aos prestadores de serviço específicos da classe, com a renumeração do item seguinte, passando a vigorar com o seguinte conteúdo:

*“7.4. A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da Classe que não estejam listados no inciso X do item 4.2.1., da Parte Geral deste Regulamento. Nestes casos, a contratação será realizada em nome do **FUNDO**, conforme permitido pelo Artigo 85, §4º, I, da Parte Geral da Resolução CVM 175.”*

☐ Aprovo ☐ Não Aprovo ☐ Abstenho-me

1.4) modificação do Capítulo VIII, quanto à natureza, processos de originação dos direitos creditórios e política de concessão de crédito, com a alteração do item 8.2 e exclusão dos itens 8.3 e 8.4, passando o referido capítulo a vigorar integralmente conforme segue:

**“CAPÍTULO VIII
NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE
CONCESSÃO DE CRÉDITO**

8.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são (a) os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

8.2. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela **GESTORA** e pela **CONSULTORA** quando da seleção de tais Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 8.2, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.”

☐ Aprovo ☐ Não Aprovo ☐ Abstenho-me

1.5) reformulação do item 9.1, quanto à política de cobrança dos direitos creditórios elegíveis, com a absorção parcial do subitem 9.1.1 e a consequente renumeração dos subitens seguintes, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

“9.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuada pelo **CUSTODIANTE** (i)

por meio de boletos bancários emitidos junto a bancos cobradores ou instituição de pagamento, conforme o caso, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores por meio de boleto bancário serão automaticamente direcionados para a Conta da Classe; ou (ii) por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, (a) na Conta da Classe; ou (b) em uma Conta Vinculada.”

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

1.6) modificação das taxas, com a exclusão do inciso I do item 11.1, com a renumeração do inciso seguinte, relativo à remuneração da administradora, bem como a alteração da taxa de gestão, com a inclusão da remuneração da consultora no item 11.2, passando os referidos itens a vigorarem integralmente com o seguinte e atual conteúdo:

“11.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (**“Taxa de Administração”**):

a) Remuneração da **ADMINISTRADORA**: Pela prestação dos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente aos montantes indicados na tabela abaixo:

Serviços	Patrimônio Líquido	Remuneração
Administração, Controladoria, Contabilidade	Até R\$ 55.000.000,00	0,47% aa (zero vírgula quarenta e sete por cento)
	Sobre o excedente de R\$ 55.000.000,00 até R\$ 110.000.000,00	0,42% aa (zero vírgula quarenta e dois por cento)
	Sobre o excedente de R\$ 110.000.000,00	0,38% aa (zero vírgula trinta e oito por cento)
	Mínimo mensal: do 1º ao 6º mês R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais); A partir do 7º mês R\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)	
Custódia Qualificada	Fixo mensal de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)	
Escrituração de cotas	Fixo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), isento para cotista único	

I – Caso o regulamento seja alterado de forma a permitir a aquisição pela Classe de outros tipos de recebíveis, a cada novo ativo haverá um acréscimo de 0,02% a.a. nos percentuais indicados acima.”

“11.2. Pelos serviços de gestão e consultoria especializada, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (**“Taxa de Gestão”**):

Serviço	Taxa	Mínimo mensal
Gestão	0,22% a.a. (zero vinte e dois por cento ao ano) do Patrimônio Líquido com o mínimo mensal de:	R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais)

Serviço	Patrimônio Líquido	Remuneração
Consultoria	Até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões)	1% aa (um por cento) do PL;
	Sobre o excedente de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões)	0,8% aa (zero vírgula oito por cento) do PL;
	Com o mínimo mensal: do 1º ao 12º mês R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) A partir do 13º mês R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)"	

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

1.7) modificação dos fatores de risco, previstos no item 17.1, especialmente com a inclusão dos incisos XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX, renumerando o inciso seguinte, relativos, respectivamente, à “Atuação do Originador como Agente de Cobrança”, “Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios”, “Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica” e “Vícios Questionáveis”, que passarão a vigorar com os termos abaixo:

“17.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:
(...)

XXVI - Atuação do Originador como Agente de Cobrança O Originador foi contratada pela Classe para atuar na qualidade de Agente de Cobrança. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio da Classe e na

rentabilidade das Cotas.

XXVII - Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios: Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelos Cedentes/Endossantes ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

XXVIII - Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica: As CCBs são assinadas através de assinatura eletrônica, realizada ou não por meio de plataforma de assinatura eletrônica, as quais poderão contar com mecanismos de validação por meio de token enviado via SMS ou outros meios tecnológicos de validação, sem a utilização de certificado digital emitido pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs, realizada por meio diverso da utilização de certificado digital emitido pela ICP Brasil, pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia de que tais CCBs serão aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

XXIX - Vícios questionáveis: Os Direitos Creditórios Adquiridos são originados a partir de transações realizadas por meio de CCBs assinadas eletronicamente, conforme solicitação dos Devedores via plataformas e/ou via aplicativo, conforme o caso. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.”

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me



1.8) inclusão de novos encargos específicos da classe, com a adição dos incisos V e VI no item 21.1, que vigorarão com o conteúdo abaixo:

“21.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: (...)

V - despesas com o Originador, no tocante à prestação dos serviços prestados; e

VI - despesas relacionadas à contratação de plataformas para originação e aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe.”

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

(2) A consolidação do Regulamento para refletir as deliberações aprovadas.

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

(3) Autorizar o Administrador a tomar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

O cotista declara **(i)** ter lido e compreendido integralmente a Consulta Formal; **(ii)** que concorda que poderá, se desejar, assinar o presente arquivo por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, aceitando essa modalidade de assinatura como válida e incontestável.

Sendo o que cabia para o momento.



QUALIFICAÇÃO DO COTISTA E SEU REPRESENTANTE LEGAL

Nome/Razão Social do Cotista ou do Gestor (representando os Fundos de Investimento, relacionados no Anexo I)			Telefone:
Endereço:	Bairro:	CEP:	Cidade/UF:
Nacionalidade:	Data de Nascimento:	Estado Civil:	Profissão:
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor	CPF/CNPJ:	
E-mail:			
(1) Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de mandato):			Telefone:
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF:	
(2) Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de mandato):			Telefone:
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF:	
Local e Data: _____, _____ de _____ de _____			
(1) _____ Cotista ou seu representante legal		(2) _____ Cotista ou seu representante legal	



ANEXO I

NOME DO FUNDO	CNPJ/MF